



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 13 KG E VASILHAMES COMPLETO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG	300,00	Unidade
gás liquefeito de petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do glp, que é de 13 kg. neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.			
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO	30,00	Unidade
vasilhame para condicionamento de gás liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma nbr 8460 da abnt - associação brasileira de normas técnicas. possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o glp impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Educacao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG	Unidade	3500.0
Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (podehaver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.			
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO	Unidade	100.0
Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.			

MANIFESTANTE: Secretaria da Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG	Unidade	700.0
Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (podehaver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.			
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO	Unidade	50.0





	Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.
--	--

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (podehaver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.	Unidade	200.0
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.	Unidade	20.0

MANIFESTANTE: Secretaria da Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (podehaver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.	Unidade	400.0
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.	Unidade	30.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.	5100.0	Unidade	R\$ 120,24	R\$ 613.224,00
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO	230.0	Unidade	R\$ 305,08	R\$ 70.168,40





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e mudando de novo gente



Especificação: Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.

Valor total do lote R\$ 683.392,40 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Valor total R\$ 683.392,40 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 683.392,40 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (ME) Nº m 07.589.205/0001-31 | CGF nº 06.926.294-0



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Capitão Ferreira, nº 512, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP: 62.380-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

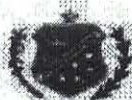
6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não





regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).





8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Apresentar o Certificado de Autorização de Revendedor de Biocombustíveis emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis), atualizado.

8.33. Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da sede da licitante.

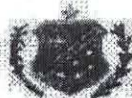
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Aspirando a mais dignidade
e mudando do nosso gente



de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Guaraciaba do Norte/CE, 31 de janeiro de 2025

Alana Maria Martins Oliveira
ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
RESPONSÁVEL



Avenida Monsenhor Fortado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (58) 3652-2153 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº 07.659.265/0001-51 | CGF nº 06.920.294-0



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002120250117000222

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa ao registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envazado em botijões de 13 kg, bem como vasilhames completos, com o intuito de suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE. O problema identificado é a continuidade e segurança no fornecimento de GLP, essencial para as atividades cotidianas das secretarias municipais, como alimentação nas escolas, funcionamento de cozinhas em repartições públicas, entre outras aplicações que dependem diretamente desse insumo.

Este fornecimento é de interesse público, uma vez que a disponibilidade ininterrupta de GLP é crucial para o bom funcionamento e prestação dos serviços públicos municipais. A ausência deste recurso poderia comprometer significativamente as atividades das secretarias, afetando o atendimento à população. Portanto, a solução proposta através do sistema de registro de preços é garantir a aquisição planejada, segura e eficiente de GLP, permitindo flexibilidade e adaptação às variações de consumo ao longo do tempo. Além disso, o sistema de registro de preços propõe-se a buscar melhores condições de preço e logística de abastecimento, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

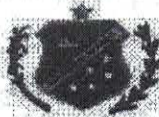
Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames, destinada a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE, fundamenta-se na previsão de critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, além de observância às leis e regulamentações específicas aplicáveis.

- Requisitos Gerais:

- Os botijões de GLP devem possuir capacidade de 13 kg de gás e estar devidamente rotulados com informações sobre o peso do vasilhame vazio e



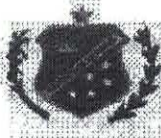


- o peso líquido do GLP.
- o Os vasilhames devem possuir dispositivo de segurança para liberação de GLP, a fim de prevenir explosões em caso de aumento de pressão interna.
- **Requisitos Legais:**
 - o O fornecimento dos botijões e vasilhames deve atender à norma NBR 8460 da ABNT, garantindo a conformidade com as medidas de segurança estabelecidas.
 - o A empresa fornecedora deve apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para a distribuição e comercialização de GLP.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - o Utilização de práticas que garantam a segurança e a proteção ambiental no armazenamento e manuseio do GLP.
 - o Implementação de logística reversa para reciclagem e descarte adequado dos vasilhames desgastados.
- **Requisitos da Contratação:**
 - o Garantia de um ciclo de manutenção preventiva dos vasilhames, em conformidade com as normas de segurança.
 - o Entrega dos botijões e vasilhames no prazo e quantidade estipulados, conforme a demanda das secretarias municipais.
 - o Adoção de procedimentos que permitam a rastreabilidade do fornecimento, assegurando a origem e qualidade do GLP.

Os requisitos acima mencionados são essenciais para a contratação, com o objetivo de atender adequadamente às necessidades das secretarias municipais sem comprometer o caráter competitivo da licitação futura. A especificação limitada a requisitos pertinentes garante a transparência e eficiência do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

- **1. Principais Soluções de Contratação:**
 - o a. Contratação direta com o fornecedor de GLP, estabelecendo um contrato fixo para fornecimento recorrente.
 - o b. Contratação através de terceirização, onde uma empresa é responsável pelo gerenciamento e abastecimento dos vasilhames de GLP conforme a demanda das secretarias.
 - o c. Participação em consórcios públicos para aquisição conjunta de GLP, beneficiando-se de economia de escala.
 - o d. Sistema de registro de preços, permitindo aquisições futuras conforme a necessidade, com preços previamente registrados.
- **2. Avaliação da Solução Mais Adequada:**
 - o Após análise das principais soluções de contratação, a adoção do sistema de registro de preços se mostra como a abordagem mais adequada. Este mecanismo oferece flexibilidade para aquisição conforme a demanda real das secretarias, possibilitando ajustes ao longo do período de contrato e garantindo preços competitivos devido à natureza concorrencial do registro de preços.
 - o A contratação direta com o fornecedor permite uma relação mais direta e potencialmente melhor suporte e garantia de fornecimento, mas pode resultar em menos flexibilidade em situações de variação de demanda.





GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa identidade e criando a nossa gente



- A terceirização pode ser vantajosa em termos de redução de responsabilidades diretas sobre logística e gestão de estoque de GLP, mas pode acarretar em custos administrativos adicionais.
- Já o consórcio público, embora favoreça a redução de custos através da união de diferentes órgãos públicos, pode não ser viável dadas as particularidades logísticas e necessidades específicas do município.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames completos destina-se a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte, CE. O GLP é uma fonte de energia essencial para diversas atividades administrativas e operacionais realizadas pelas secretarias, garantindo a continuidade das operações e o atendimento adequado às demandas da população.

Para a efetivação desta contratação, consideram-se as seguintes características fundamentais da solução:

- Os botijões de GLP e os vasilhames devem atender às especificações técnicas exigidas, conforme a norma NBR 8460 da ABNT, assegurando a segurança e a eficiência no uso do produto. Isso inclui a presença de dispositivos de segurança que liberam o GLP em casos de aumento de pressão interna, evitando riscos de acidente.
- Os produtos devem estar devidamente rotulados com informações sobre o peso do vasilhame vazio e o peso líquido do GLP, assegurando clareza e conformidade com as normativas de segurança vigentes.
- A especificação dos botijões e vasilhames contempla também a necessidade de manutenção preventiva, garantindo a durabilidade e a segurança contínua dos produtos.
- O sistema de registro de preços foi escolhido devido à sua flexibilidade e eficiência, permitindo que as aquisições se adequem às variações de demanda das secretarias ao longo do tempo, garantindo melhores condições de preços e mantendo a economicidade do processo.

A análise do mercado mostrou que a solução ora proposta é a mais adequada, considerando a disponibilidade de fornecedores experientes, capazes de suprir as demandas logísticas específicas da região e assegurar a qualidade e segurança dos produtos adquiridos. Assim, a seleção da presente solução atende de maneira eficaz ao interesse público e aos objetivos estipulados pela Lei 14.133/2021, garantindo a viabilidade técnica e econômica do procedimento licitatório.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG	5.100,000	Unidade



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.386-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (ME) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.			
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO	230,000	Unidade
Especificação: Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.			

7. Estimativa do valor da contratação

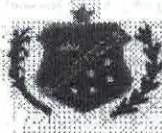
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) - 13KG	5.100,000	Unidade	120,24	613.224,00
Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, o peso da balança é de aproximadamente 28 kg.					
2	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13KG COMPLETO	230,000	Unidade	305,08	70.168,40
Especificação: Vasilhame para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, já recarregado, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.					

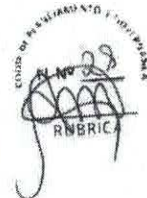
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 683.392,40 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento de objetos nas licitações como uma forma de ampliar a competitividade e otimizar o mercado, foi realizada uma análise criteriosa para determinar a viabilidade do parcelamento no presente processo. A decisão, no entanto, foi pela NÃO realização do parcelamento, com base nos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise inicial verificou que, embora os itens de GLP e vasilhames possam ser considerados divisíveis, a divisão poderia prejudicar a uniformidade e a logística integrada necessária para o fornecimento eficaz e seguro desses materiais, essenciais para as atividades das secretarias.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e econômica do fornecimento, apresentando dificuldades em manter a mesma qualidade e eficácia nos resultados, além de possíveis complicações na gestão dos contratos devido à necessidade de múltiplos fornecedores.
- **Economia de Escala:** A manutenção do objeto como um único lote permite





maximizar a economia de escala, reduzindo custos indiretos de gestão e garantindo condições de fornecimento mais vantajosas, conforme verificado em análises de mercado.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A pesquisa de mercado indicou que a manutenção da solução em um único lote não prejudicará a competitividade, já que a capacidade demonstrada pelos fornecedores locais e regionais é suficiente para atender ao total demandado, sem a necessidade de divisões para ampliar a participação de empresas de menor porte.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi fundamentada pela possível perda de benefícios econômicos associados à divisão, como ditado pela prática do mercado e pelas análises das condições de fornecimento eficazes que um único fornecedor pode proporcionar.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado demonstraram que o setor lida com fornecimentos de volumes semelhantes em contratos unificados, o que reforça a nossa decisão de não promover o parcelamento, garantindo uma prática alinhada com as tendências econômicas do setor.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes possa ser considerada benéfica em outros contextos, para a presente contratação, não se identificaram benefícios que superassem os custos de perda de economia de escala. Assim, optou-se pelo não parcelamento.

Portanto, a decisão de não parcelar o objeto baseia-se em dados concretos e análises de mercado que fundamentam a escolha, em linha com as práticas do setor e visando a otimização dos recursos da Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte para o exercício financeiro de 2025. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está prevista no referido plano, atendendo às demandas das diversas secretarias do município de forma planejada e estratégica. A integração deste processo de contratação com o planejamento anual assegura que a administração mantenha o controle otimizado sobre os recursos, respeite as diretrizes orçamentárias e garanta a continuidade e eficiência das operações das secretarias municipais. Deste modo, contribui-se para o cumprimento dos objetivos estratégicos traçados pela gestão municipal, promovendo economicidade e proporcionando um abastecimento seguro e eficaz de GLP para as atividades essenciais do município.

10. Resultados pretendidos

A contratação para o registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijão de 13 kg e vasilhames completos visa alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar o abastecimento contínuo e seguro de GLP para as diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE, garantindo a eficiência das atividades cotidianas;





GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa identidade e mantendo a nossa gente

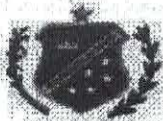


- Obter condições de preço mais vantajosas através da modalidade de aquisição por pregão eletrônico, conforme prevê a Lei 14.133/2021, promovendo a competitividade e a transparência no processo licitatório;
- Garantir que os itens adquiridos atendam aos requisitos de segurança, seguindo as normas vigentes, como a NBR 8460 da ABNT, garantindo a segurança dos colaboradores e do público em geral;
- Implementar um planejamento eficaz de compras que permita flexibilidade e adaptação à demanda variável das secretarias, evitando desperdícios e assegurando a economicidade do gasto público;
- Contribuir para a diminuição de riscos ambientais e em segurança, com a aquisição de vasilhames que possuam dispositivos de segurança, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental mencionados na legislação vigente;
- Facilitar o controle e a gestão das aquisições pela administração municipal, com a implementação de um registro de preços que possibilite maior controle sobre o fornecimento e o consumo de GLP.

II. Providências a serem adotadas

- Elaboração do termo de referência detalhado, especificando todas as características técnicas e requisitos exigidos para o fornecimento de GLP e vasilhames, conforme normas vigentes, garantindo a padronização e segurança dos produtos.
- Realização de pesquisa de mercado abrangente para confirmação do valor estimado e obtenção de cotações atualizadas de fornecedores qualificados, incluindo a análise de contratos semelhantes previamente realizados pela Administração Pública.
- Garantia de que todos os fornecedores potenciais estejam cientes das exigências técnicas e de segurança estabelecidas, para assegurar que somente propostas viáveis sejam recebidas e avaliadas.
- Planejamento e execução do pregão eletrônico, em alinhamento com as diretrizes legais, incluindo comunicação adequada para participação de múltiplos fornecedores e maior competitividade.
- Capacitação de servidores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que estejam aptos a desempenhar suas funções de acordo com os princípios da eficiência e economia.
- Estabelecimento de condições claras para a gestão do sistema de registro de preços, definindo regras para atualização e monitoramento de preços, bem como orientações para eventuais adesões por outros órgãos ou entidades.
- Definição de medidas de mitigação de impactos ambientais relacionados ao armazenamento e manuseio de GLP, conforme regulamentações específicas, garantindo a sustentabilidade das operações.
- Adoção de mecanismos de controle interno que assegurem o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório conforme determinado na Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência e reduzindo riscos de falhas ou fraudes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando o norte dignidade
e criando a nova gente



A opção pelo sistema de registro de preços na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg e vasilhames completos para atender às diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte-CE se justifica pelos seguintes motivos:

- **Flexibilidade e Eficiência:** O sistema de registro de preços permite atender às oscilações na demanda das secretarias municipais ao longo do tempo, adaptando-se a variações no consumo de forma flexível e eficiente.
- **Planejamento Adequado:** O registro de preços proporciona um planejamento de compras que considera a expectativa de consumo anual, em conformidade com o inciso II do Art. 40 da Lei 14.133, garantindo que as aquisições sejam realizadas de forma estratégica e compatíveis com as necessidades reais das secretarias.
- **Economia de Escala:** O sistema permite a potencialização da economia de escala, possibilitando compras em maior quantidade com preços mais vantajosos, conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133.
- **Segurança Jurídica:** A utilização do registro de preços possibilita maior segurança jurídica nas aquisições, conforme diretrizes estabelecidas no Art. 5º da Lei 14.133, assegurando a impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade das contratações.
- **Participação Ampliada:** A modalidade de registro de preços, associada ao pregão eletrônico, amplia a competitividade e a transparência, conforme a definição da modalidade de licitação no Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133, promovendo maior participação de fornecedores e, consequentemente, propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Redução de Sobrepreço:** Ao centralizar as compras no registro de preços, busca-se evitar contratações com sobrepreços, conforme estabelecido no inciso III do Art. 11 da Lei 14.133.
- **Conformidade com Normas:** O registro de preços facilita o atendimento às normas técnicas de segurança e ambientais, essenciais no manuseio de GLP, conforme as exigências previstas e o alinhamento com a legislação vigente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio em procedimentos licitatórios está sujeita a determinadas condições e normas, visando assegurar a competição justa e evitar a concentração de mercado de forma indevida. A decisão de vedar a participação na forma de consórcio para esta contratação específica está fundamentada nas seguintes considerações:

- A implementação do projeto não requer necessidades complexas que justifiquem a junção de empresas em consórcio, uma vez que a aquisição de GLP e seus vasilhames é uma operação de menor complexidade técnica e operacional.
- A vedação busca maximizar a competitividade no processo, estimulando a participação de um maior número de fornecedores individuais, o que pode resultar em melhores condições comerciais e maior economicidade para a Administração Pública.
- A natureza dos produtos a serem adquiridos não demanda a divisão de responsabilidades típicas de consórcios, como a coordenação de grandes projetos ou a integração de tecnologias distintas, sendo a produção e entrega de GLP e



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (68) 3652-2150 | (68) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



vasilhames processos adequadamente geridos por empresas individualmente.

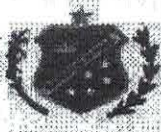
- Evita-se a possibilidade de práticas anticoncorrenciais que, por vezes, podem surgir em consórcios, como o controle de preços ou o domínio de mercado, garantindo-se assim a isonomia e a justeza no procedimento licitatório.
- Ademais, conforme previsto na Lei 14.133/2021, especificamente no art. 15, é imperativa a fundamentação técnica e econômica para a permissão de consórcios, e, neste caso, a análise concluiu pela inexistência de vantagens claras ou justificativas que sustentem sua aplicabilidade.

Portanto, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio foi decidida como medida mais alinhada aos princípios de competitividade e economicidade previstos na Lei de Licitações, assegurando uma contratação mais vantajosa para o Município de Guaraciaba do Norte-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na contratação para o registro de preços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para o município de Guaraciaba do Norte, CE, é essencial identificar possíveis impactos ambientais e propor medidas mitigadoras conforme orientação da Lei 14.133/2021. A seguir, são apresentados os potenciais impactos e as ações para minimizá-los:

- **Impacto: Emissão de gases poluentes**
 - A utilização de GLP, ainda que menos poluente em comparação a outros combustíveis fósseis, contribui para a emissão de gases geradores de efeito estufa.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Promover o uso racional e eficiente de GLP pelas secretarias, implementando práticas de economia e treinamento de pessoal para sua utilização adequada.
 - Incentivar a substituição gradual por fontes energéticas mais limpas, quando tecnicamente viável.
- **Impacto: Descarte inadequado de vasilhames**
 - O manejo e descarte incorreto de vasilhames vazios ou danificados pode gerar impactos ambientais negativos, incluindo a contaminação do solo e a poluição visual.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Implementar um sistema de recolhimento e reciclagem de vasilhames, com a colaboração de fornecedores licenciados.
 - Garantir que os vasilhames obsoletos ou danificados sejam recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com a normativa NBR 8460 da ABNT.
- **Impacto: Risco de vazamentos e acidentes**
 - Vazamentos de GLP podem ocorrer durante o transporte, armazenamento e uso, representando riscos ambientais e de segurança à população.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Garantir que todos os vasilhames estejam em conformidade com as normas de segurança e que possuam dispositivos de segurança que liberem o GLP em caso de aumento excessivo de pressão.





- Realizar inspeções periódicas e manutenções preventivas em todos os equipamentos, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

A observação dos princípios da economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 é fundamental para assegurar que as contratações promovam um equilíbrio entre a eficiência do serviço público e a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos aspectos abordados neste Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos de forma favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação. A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, possibilita a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) de maneira flexível, adaptando-se às variações de demanda e garantindo a otimização dos recursos públicos.

- A contratação atende ao interesse público ao assegurar o abastecimento contínuo e seguro de GLP para as diversas secretarias do município de Guaraciaba do Norte, CE.
- Foi observada a potencial economia de escala e as especificidades do local de execução, conforme estabelecido no Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que os valores estimados para a contratação sejam coerentes com o praticado no mercado.
- O uso do pregão eletrônico como modalidade de licitação é coerente com os princípios da transparência, competitividade e economicidade, conforme o Art. 5º, e busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Considerando a estabilidade nas atividades das secretarias, não há expectativa de aumento significativo no consumo de GLP, reafirmando a adequação das quantidades estimadas de aquisição.
- A contratação está alinhada com o planejamento e as diretrizes orçamentárias, observando as exigências de sustentabilidade e segurança, conforme requerido e demonstrado nos artigos pertinentes da Lei 14.133/2021.

Deste modo, conclui-se que a contratação para registro de preços de GLP e vasilhames atende aos requisitos legais, econômicos e de interesse público, sendo inteiramente viável e razoável para as necessidades do município.

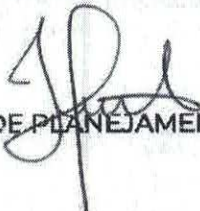




GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e restaurando a nossa gente

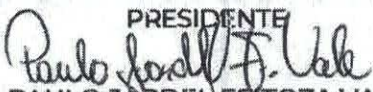


Guaraciaba do Norte / CE, 31 de janeiro de 2025


EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO

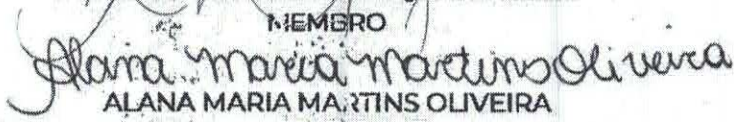
PRESIDENTE


PAULO JARDEL FEITOZA VALE

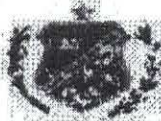
MEMBRO


FAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE

MEMBRO


ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA

MEMBRO



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.385-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
FONE: (85) 3652-2150 | (85) 3652-2111
CNPJ (ME) Nº 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0